



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 02 /2019

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REEDUCANDOS (PRESOS QUE SE ENCONTRAM EM CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SOB REGIME SEMI-ABERTO NA UNIDADE PRISIONAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIANDO NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO CALÇAMENTO, QUADRAS E ÁREAS COMUNS DO CEMITÉRIO DA SAUDADE, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS COMPREENDENDO-SE CAPINAGEM, LIMPEZA, PINTURA DE MUROS E GUIAS, REPARO EM CALÇAMENTOS ETC, BEM COMO SERVIÇOS DE MONTAGEM DE CARNEIROS, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E SOUSAS, ADMINISTRADOS PELA SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP.

PROTOCOLO: 2019.00000054-48

LICITAÇÃO: DISPENSADA, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 66.112,20 (SESSENTA E SEIS MIL CENTO E DOZE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal nº 4369 de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, assistido pela Diretora Administrativo Financeiro **Sra. Janaina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, a seguir designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 49.325.434/0001-50, sediada na Rua Líbero Badaró, 600, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-908, neste ato representada por seu Diretor Adjunto de Comercialização, **Sr. Cassiano Ricardo Pyles Machado**, RG sob nº 16.369.668-8, inscrito no CPF sob nº 061.903.528-55, no exercício de suas atribuições estatutárias, na qualidade de **CONTRATADA**, e o **CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE HORTOLÂNDIA**, órgão subordinado à Secretaria da Administração Penitenciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 096.291.141/0043-39, situada à Rodovia Campinas / Monte Mor, Km 5, Nova Boa Vista, Caixa Postal 7541, Hortolândia – SP, CEP:13068-970, neste ato representada por seu Diretor Técnico, **Sr. Joaquim Gomes da Silva**, RG sob nº 21.327.026-2, na qualidade de **INTERVENIENTE**, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, e será regido por suas cláusulas e pela Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Ponte Preta - CEP: 13041 – 900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734.6100
www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

7.210, de 11 de julho de 1984 - Execução Penal, pela Resolução SAP 053, de 23 de agosto de 2001, com as alterações das Resoluções SAP 014/03, SAP 092/03, Resolução SAP 509, de 11 de dezembro 2006, Resolução SAP 229, de 22 de dezembro de 2007, NPO 05/11 editada pela Portaria FUNAP-DIREX nº 004/2017 e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando que a **CONTRATADA** tem por missão Institucional contribuir para a recuperação social do preso e do egresso e para melhoria de suas condições de vida, através do adestramento profissional e do oferecimento de trabalho remunerado, devendo, para tanto, em cooperação com a **INTERVENIENTE**, propor novos tipos de trabalho, compatíveis com a situação na prisão, o objeto do presente contrato é a viabilização de oportunidade de trabalho à população carcerária através da prestação de serviços de reeducandos (presos que se encontram em cumprimento de pena privativa de liberdade sob o regime semi-aberto na UNIDADE PRISIONAL), para prestar serviços auxiliando na implantação do projeto de revitalização do calçamento, quadras e áreas comuns do Cemitério da Saudade, bem como serviços de manutenção dos Cemitérios compreendendo-se capinagem, limpeza, pintura de muros e guias, reparo em calçamentos etc, bem como serviços de montagem de carneiros, manutenção e limpeza dos Cemitérios Parque Nossa Senhora da Conceição e Sousas, administrados pela SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS.

Parágrafo Primeiro – O serviço será prestado de segunda a sexta feira, inclusive aos sábados caso seja necessário, das 08h00 às 17h00, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, das 12h00 às 13h00, nas dependências da **CONTRATANTE**, na seguinte disposição:

Serviço	BOLSA (MOD) 85%	RATEIO (MOI) 15%	Qtde Máx.	Meses	Valor Mensal	Valor Total do Contrato
Reeducando	R\$848,30	R\$149,70	22	03	R\$21.956,00	R\$ 65.868,00
Seguro	3,70 por trabalhador				R\$ 81,40	R\$ 244,20
Valores contratuais					R\$ 22.037,40	R\$ 66.112,20

Parágrafo Segundo – Durante toda a vigência do presente contrato, bem como no caso de eventuais prorrogações do mesmo, a **CONTRATANTE** deverá trabalhar mensalmente com a quantidade mínima de 01 (um) e máxima de 22 (vinte e dois) reeducandos.

Parágrafo Terceiro – A tabela de referência dessa cláusula se baseia na Resolução SAP 053, de 23 de agosto de 2001, e será automaticamente atualizada por ocasião do reajuste do salário mínimo, por simples apostilamento.

Parágrafo Quarto – O valor da coluna BOLSA (MOD) será pago ao preso prestador de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Parágrafo Quinto – O valor da coluna RATEIO (MOI) será destinado ao rateio para pagamento de presos **não abrangidos** pelo presente contrato e que executam serviços de benefício comum dentro das dependências da **INTERVENIENTE**.

Parágrafo Sexto – A taxa da coluna RATEIO (MOI) será 15% (quinze por cento) do salário mínimo federal.

Parágrafo Sétimo – O valor do seguro será de R\$3,70 por reeducando.

Parágrafo Oitavo – O reeducando preso não sofrerá perda da remuneração quando da ausência, por solicitação justificada da **INTERVENIENTE**

Parágrafo Nono – O valor relativo ao seguro de vida acima mencionado será devido em caso de opção pela inclusão na apólice de seguro em que a FUNAP é estipulante, em caso contrário, por ser obrigatória a cobertura securitária de acidentes pessoais, a **CONTRATANTE** deverá providenciar seguro específico para a garantia pretendida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A remuneração pela prestação dos serviços mencionados no objeto da Cláusula Primeira será medida através do regime de execução de empreitada por preço unitário, com base em cada posto de prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante manifestação favorável expressa do gerente regional responsável, que considerará a avaliação da execução contratual e a conveniência e oportunidade de sua continuidade, documento que instruirá o termo de aditamento contratual, respeitando-se o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 66.112,20 (sessenta e seis mil cento e doze reais e vinte centavos)**, para o total de 22 (vinte e dois) reeducandos, para um período de 03 (três) meses, correspondendo a um valor mensal estimado de **R\$ 22.037,40** (vinte e dois mil trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme tabela da cláusula primeira, o qual corresponde ao valor de **R\$ 1001,70** (mil e um reais e setenta centavos) por reeducando.

Parágrafo Único – No valor da remuneração estão incluídos todos os custos referentes à execução do objeto do ajuste por parte da **CONTRATADA**, inclusive a remuneração relativa à atividade de ressocialização e o valor do seguro, exceto aqueles expressamente mencionados como de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

J
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

O valor do presente contrato será reajustado independentemente da assinatura de termo aditivo por ocasião do reajuste do salário mínimo vigente do país e nas mesmas proporções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Preparar os presos prestadores de serviços com treinamento profissional, se necessário, para que possam desempenhar a contento as funções que irão exercer e, assim, enfrentar o mercado de trabalho quando egressos;
- b) Fornecer uniforme, ferramental adequado e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das referidas funções, orientando e exigindo o uso dos mesmos;
- c) Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços prestados pelos reeducandos;
- d) Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, garantindo condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- e) Considerar que a frequência do mês competente será compreendida entre o **primeiro e último dia do mês-base**, atestando juntamente com o Diretor da Unidade Prisional, até o primeiro dia útil subsequente ao fechamento da frequência, através de seu setor responsável e em impresso próprio fornecido pela **CONTRATADA**, o número de dias efetivamente trabalhados;
- f) Efetuar o pagamento do valor mensal apurado pela **CONTRATADA** com base na planilha de frequência e calculado nos termos da cláusula 1ª deste, inclusive do valor do seguro de acidente pessoal do preso a seu serviço ou demonstrar o recolhimento do valor em apólice de seguro privada;
- g) Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente, comunicando de imediato e por escrito à **INTERVENIENTE** para que sejam tomadas medidas cabíveis e necessárias;
- h) Comunicar, de imediato e por escrito, à **CONTRATADA e à INTERVENIENTE**, quaisquer anormalidades no procedimento do preso prestador de serviços, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviços, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATADA e à INTERVENIENTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em detrimento da eventual fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATADA e da INTERVENIENTE**;
- j) Fornecer meios de transporte ao(s) trabalhadores preso(s) e ao(s) servidor(es) que o(s) acompanhar(em), bem como almoço, quando houver jornada de trabalho após as 18h00 a **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer o jantar;
- k) Observar as regras de segurança de trânsito, se for proporcionado transporte ao trabalhador preso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- l) Providenciar o imediato retorno do preso reeducando à **INTERVENIENTE** em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE**;
- m) Comunicar previamente às **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** qualquer alteração no local e horário de prestação de serviços;
- n) Permitir a fiscalização dos diversos órgãos vinculados à Secretaria de Administração Penitenciária, à **INTERVENIENTE**, à **CONTRATADA** e a todos os demais órgãos envolvidos na execução da pena, tais como Ministério Público e Poder Judiciário;

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos referidos nesta cláusula deverão ser quitados através de boleto bancário, acrescido dos custos eventualmente cobrados pelo banco para liquidação, baixa, sustação de protesto, etc. O boleto será emitido pela **CONTRATADA**, por intermédio do Banco do Brasil e enviado ao endereço eletrônico informado pela **CONTRATANTE** no ato da formalização do Termo de Contrato obedecendo ao prazo estipulado (**até o dia 08 do mês subsequente ao vencido**), sendo que o não cumprimento deste acarretará os encargos previstos na **Cláusula Décima**.

Parágrafo Segundo – No caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas, os responsáveis pela **INTERVENIENTE** deverão suspender o trabalho do preso até que a irregularidade seja considerada sanada por ela, em comum acordo com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Decorridos 7 (sete) dias da data de vencimento do boleto bancário sem que tenha ocorrido o pagamento ou a comprovação do mesmo, a **CONTRATADA** determinará à **INTERVENIENTE** a suspensão dos trabalhos dos presos sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Processar, após o recebimento do demonstrativo, contendo os apontamentos relativos à frequência dos presos, emitido pelo setor responsável da **CONTRATANTE**, o cálculo dos valores a serem pagos, na forma prevista na Cláusula Primeira;
- b) Repassar aos responsáveis pela **INTERVENIENTE**, **até o 5º dia útil de cada** mês subsequente ao vencido, mediante depósito no Banco Brasil S/A, Agência **1227-0**, Conta Corrente **130287-6**, o montante devido, a ser efetuado somente após a identificação por parte da Diretoria de Administração e Finanças, através de sua Superintendência Financeira, do crédito correspondente efetuado pela **CONTRATANTE**, retendo o valor relativo a seguro de acidentes pessoais sob sua administração;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos presos prestadores de serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações legais e contratuais;
- d) Participar, se conveniente, através de seu setor competente, do processo de seleção dos presos prestadores de serviços com as habilidades necessárias para preencher os postos de trabalho;
- e) Efetuar acompanhamento técnico periódico, visando dar suporte à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE** no desenvolvimento das atividades laborativas dos presos prestadores de serviços, identificando eventuais problemas e propondo solução para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

mesmos, registrando em impresso próprio e deverá, sempre que ocorrer, ser juntado aos autos de que tratam a presente contratação;

f) Na hipótese de instituição de algum encargo com relação ao trabalho de presos, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** e, após a anuência desta, proceder às alterações contratuais que se façam necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

São obrigações da INTERVENIENTE:

- a) Participar do processo de seleção dos presos prestadores de serviços com as habilidades necessárias para preencher os postos de trabalho, e, designar um ou mais funcionários para o acompanhamento da execução e dos termos do presente contrato;
- b) Efetuar o pagamento mensal aos presos prestadores de serviços designados para o trabalho, **até 8º DIA UTIL** de cada mês seguinte ao vencido, na forma da legislação específica;
- c) Efetuar o rateio do valor repassado pela **CONTRATADA**, a título de MOI, de acordo com a Resolução SAP nº 53, artigo 3º, parágrafo primeiro, com as alterações trazidas pelas Resoluções SAP de nº 014/03, 092/03 e de n.º 229/07.
- d) Manter os presos prestadores de serviços informados dos valores da remuneração e da data do pagamento;
- e) Encaminhar ao Juízo das Execuções Criminais cópia do registro dos presos que prestaram serviços e dos dias de trabalho de cada um deles, visando à instrução processual para fins de remição e outros benefícios;
- f) Fornecer aos presos prestadores de serviços a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho;
- g) Proceder à substituição dos presos prestadores de serviços, quando necessária, mediante justificativa e ciência das partes, de acordo com a lista de seleção previamente elaborada.
- h) Zelar pela segurança e disciplina nos módulos de trabalho;
- i) Garantir a aplicação da Lei de Execuções Penais, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos presos prestadores de serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS TRABALHADORES PRESOS

São obrigações dos presos prestadores de serviços:

- a) Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- b) Ser assíduo e pontual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- c) Apresentar, quando for o caso, as justificativas para faltas e atrasos;
- d) Seguir as orientações emanadas da **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE**;
- e) Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- f) Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- g) Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- h) Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).
- i) Propiciar os meios para se cadastrar como contribuinte facultativo previdenciário e autorizar o desconto mensal em caso de interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA PELO ATRASO, DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo impontualidade no pagamento devido pela **CONTRATANTE**, incidirão sobre a importância devida multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento). Deverá também o valor devido ser corrigido com base na variação do IPC da FIPE, aplicando-se juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento de acordo com as imposições da Lei Estadual nº 6.544/89, do decreto estadual nº 32.117/90 e do §8º do artigo 65 e artigo 86, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de ajuizamento de ação para execução e/ou cobrança dos débitos devidos, inclusão de custas, despesas e honorários advocatícios nos termos da lei, ocasião em que o cálculo dos juros e da correção da monetária serão efetuados conforme tabela prática do TJSP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, além das consequências contratuais e legais, na forma estabelecida pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 combinados com os artigos 75 a 78 da Lei Estadual nº 6.544/89, incorrendo a parte faltosa nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, nas disposições da Lei Estadual nº 6.544/89 e na Portaria FUNAP-DIREX nº 055/2011, que constitui anexo deste Termo de Contrato.

Parágrafo único: Constatada inadimplência da **CONTRATANTE**, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas e/ou eventual ausência de prestação de contas exigíveis em razão de dispositivo legal ou contratual, ou que as tenham tido como rejeitadas, ensejará registro no CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais), por força do disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Ponte Preta - CEP: 13041 – 900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734.6100
www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Este Termo poderá ser aditado a qualquer tempo, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: o presente contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateralmente, justificado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE**, codificadas sob nº **04 23 692 2018 4109 33.90.39** e **05 23 692 2018 4109 33.90.39**, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, sem que ensejem quaisquer indenizações por parte desta Autarquia a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e obrigações aqui expressas, que fica fazendo parte integrante do Protocolado Administrativo da SETEC nº 2019.00000054-48, se obrigando a cumpri-las.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Divisão de Cemitérios da CONTRATANTE**, representada pelo **Sr. Marcio Roberto Monteiro – Gerente da DICEM**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para todas as questões oriundas deste **contrato**, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Campinas - Estado de São Paulo, com privilégio sobre qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente instrumento em (04) quatro vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

CONTRATANTE:



ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente-SETEC



ORLANDO MAROTTA FILHO
Diretor Téc. Operacional-SETEC



JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm.Financeiro-SETEC

CONTRATADA:



FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP
CASSIANO RICARDO PYLES MACHADO – Diretor Adj. De Comercialização

Romanti Ezer Araujo T. Junior
Chefe de Gabinete
RG. 30.303.567-5

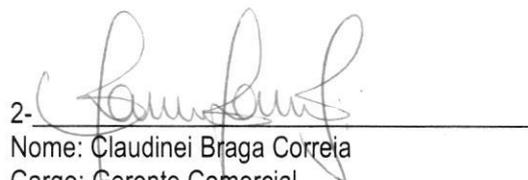
INTERVENIENTE:



CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE HORTOLÂNDIA
JOAQUIM GOMES DA SILVA – Diretor Técnico

Testemunhas:

1- 
Sete/Gestor: Marcio Roberto Monteiro
Cargo: Gerente da Dicem
RG: 336.993 SSP-RO
CPF: 341.280.502-53
Email: marcio.monteiro@setec.sp.gov.br

2- 
Nome: Claudinei Braga Correia
Cargo: Gerente Comercial
RG: 29.465.983-3
CPF: 251.708.548-03
Email: claudineicorreia@sp.gov.br

Contrato nº 02 /2019, Protocolo nº 2019.00000054-48, Dispensada de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Ponte Preta - CEP: 13041 – 900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734.6100
www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)

CONTRATADA: FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP.

CONTRATO Nº 02/2019

OBJETO: Prestação de serviços de reeducandos (presos que se encontram em cumprimento de pena privativa de liberdade sob regime semi-aberto na unidade prisional), nos Cemitérios da Saudade, Parque Nossa Senhora da Conceição e Sousas.

PROTOCOLO Nº 2019.00000054-48

LICITAÇÃO: DISPENSADA, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 06 de maio de 2019.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: arnaldosalvetti@yahoo.com.br

ORLANDO MAROTTA FILHO

Diretor Téc. Operacional

E-mail institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: o.marottafilho@gmail.com

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Adm. Financeiro

janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana_brito@hotmail.com

CONTRATADA: FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP

INTERVENIENTE: CENTRO DE PROG. PENITENCIÁRIA DE HORTOLANDIA

CASSIANO RICARDO PYLES MACHADO - Diretor Adj.Com.

E-mail institucional: cassiano.machado@funap.sp.gov.br

E-mail pessoal: cassianopylesbr@gmail.com

JOAQUIM GOMES DA SILVA - Diretor Técnico

E-mail institucional: joaquisilva@sp.gov.br

E-mail pessoal: joaquisilva@sp.gov.br

Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."
Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Ponte Preta - CEP: 13041 – 900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734.6100
www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br

Romanti Ezer Araujo T. Junior
Chefe de Gabinete
RG. 30.303.567-5